

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000458/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046382/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.223081/2025-97
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ n. 07.206.816/0071-28, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). DANILO FERNANDES LOPES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados Vendedores e Viajantes do Comércio da empresa acordante no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial no ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracú/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que o Piso Salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2025, para admissão na empresa, será de **R\$ 1.775,12 (um mil e setecentos e setenta e cinco reais e doze centavos)** para os **Promotores de Vendas** e **R\$ 2.120,42 (dois mil e cento e vinte e quarenta e dois centavos)** para os **Vendedor I**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para recomposição salarial referente ao período de janeiro/2024 até dezembro/2024, os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO conveniente, serão reajustados da seguinte forma:

A partir de Janeiro de 2025, será aplicado o percentual de **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**, sobre o salário nominal fixo vigente em Dezembro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo Segundo: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizada a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - INICIDÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Os colaboradores cuja remuneração é composta por parte fixa e parte variável terão o reajuste sobre a parte fixa da remuneração, mantendo-se inalteradas e revalidadas por este acordo coletivo as cláusulas de remuneração variável pactuadas nos contratos individuais de trabalho firmado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL SOBRE VENDAS

Uma vez adotado o sistema de pagamento com base em metas/prêmios e variáveis deverão constar obrigatoriamente na CTPS e/ou contrato de trabalho dos empregados sua condição, onde os empregados têm direito a cópia deste instrumento. A empresa deverá permitir aos empregados o controle sobre suas vendas realizadas, onde mensalmente possa externar para todos os empregados, previamente as metas e, posteriormente os resultados realizados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos descontos permitidos por Lei e por este Acordo, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados e observados os limites previstos em lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2024 terão como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de janeiro de 2024.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Parágrafo Único: Na hipótese de o empregado não ter paradigma, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO/DESOBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA

Com fundamento na transparência, bem como nas disposições legais aqui ajustadas, o fornecimento de comprovante mensal do pagamento de salário é uma obrigatoriedade, devendo conter a discriminação de todas as verbas pagas e as respectivas deduções ocorridas no período.

§ 1º Assim efetuado o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, a empresa ficará desobrigada de colher a assinatura do empregado no contracheque, valendo como prova de pagamento, o comprovante do depósito ou o extrato de conta corrente.

§ 2º A empresa fica obrigada a informar, no comprovante de pagamento, a sua razão social, endereço e CNPJ, e outros dados de identificação funcional, além de ficar obrigada a promover a entrega do comprovante de pagamento ao trabalhador, se possível antes de efetivar o pagamento ou depósito do salário.

-

§ 3º A empresa adotará a disponibilização do demonstrativo de pagamento diretamente nos sistemas bancários para acesso dos empregados, permitida a visualização e impressão do respectivo demonstrativo de pagamento, de acordo com as regras internas já existentes e se possível antes de efetivar o pagamento ou depósito do salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá Cesta Básica aos empregados, no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), sendo permitido que o custeio seja feito às expensas do empregador/empregados e permitindo a adoção de regras internas para a concessão dos benefícios.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Parágrafo Primeiro: A Alimentação e/ou refeição fornecidas pela empresa, por qualquer meio, seja cartão, ticket, refeição ou cesta básica, não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais, revestindo-se de natureza indenizatória e sem qualquer incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A empresa continuará a fornecer Vale-Refeição aos funcionários tanto que exercem atividade eminentemente externa e sem condição de controle de horário diários quanto àqueles submetidos ao controle de ponto, no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** diários. O Vale-Refeição será entregue/liberado todo o final do mês, sendo que para o empregado incide o ônus de custeio de 1% **(um por cento)**, do referido valor salvo condição mais benéfica.

Parágrafo Primeiro: A Alimentação e/ou refeição fornecidas pela empresa, por qualquer meio, seja cartão, ticket, refeitório ou cesta básica, não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais, revestindo-se de natureza indenizatória e sem qualquer incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua comprovação junto à Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores colaborar para sua instituição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA disponibilizará aos seus empregados plano básico de assistência médica, conforme elegibilidade de cargo definido em regulamento interno, arcando como custo do referido plano nesta categoria. Os empregados elegíveis que optarem por planos diferentes daquele primeiramente

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

oferecido, arcarão com o pagamento integral dos valores oriundos da diferença entre o plano básico e o plano escolhido, por desconto em folha salarial.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de planos com coparticipação, a referida despesa será de responsabilidade do empregado, assim como a inclusão, mensalidade e coparticipação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento ou impossibilidade de desconto dos valores devidos, pelo empregado, à título de mensalidade dos dependentes ou coparticipação, a empresa poderá efetuar o cancelamento da assistência médica dos dependentes, mas para isso deverá pré avisar o empregado com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, antes do cancelamento.

Parágrafo Terceiro: O valor correspondente a assistência médica não integrará o salário do empregado, ficando assim isento da incidência de qualquer obrigação trabalhista, social ou tributária.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado, fica assegurado ao seu cônjuge/companheira e ou dependentes legais, durante a vigência do contrato de Trabalho, o Auxílio-funeral no valor equivalente a 02 (Dois) Salários-Mínimos Nacional, vigentes na data do falecimento do empregado, desde que seja apresentada a documentação que comprove a relação de dependência com o empregado.

Parágrafo Único: A adoção de Plano de Seguro de Vida para os funcionários, implementado em Janeiro de 2012, os quais têm benefício de auxílio-funeral atrelado na estrutura do respectivo plano, torna-se sem efeito a exigência da empresa de ter que arcar com o custeio do auxílio-funeral previsto acima.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

As empresas reembolsarão a título de auxílio-creche, o valor de **R\$ 520,13 (quinhentos e vinte reais e treze centavos)** para cada filho de suas empregadas-mães, até doze meses após o retorno da licença

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06

Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES

Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

maternidade, independentemente do número de mulheres do estabelecimento, para fazer face às despesas realizadas mensalmente com estes, nos termos dispostos nos art. 214, § 9º, XXIII e XXIV, do Regulamento da Previdência Social Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do auxílio creche será concedido no mês subsequente ao do retorno da licença maternidade por até doze meses e mediante a entrega, na empresa, da certidão de nascimento de cada filho.

Parágrafo Segundo: O “auxílio creche” também beneficiará a empregada que, admitida na empresa após o nascimento do filho, enquadrar-se nas demais condições ora acordadas.

Parágrafo Terceiro: O benefício será concedido da mesma forma aos empregados do sexo masculino que, sendo solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, detenham, comprovadamente, a guarda do filho.

Parágrafo Quarto: O auxílio creche será igualmente concedido aos empregados que detenham o Termo Judicial de Guarda a adotante ou guardião, por força de sentença transitada em julgado, conforme prevê a Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou o art. 392 da CLT.

Parágrafo Quinto: O referido pagamento pecuniário, a título de auxílio creche não integrará a remuneração dos empregados, nem terá reflexo para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas.

Parágrafo Sexto: O beneficiário do auxílio creche deverá apresentar, mensalmente, ao empregador, comprovante de despesas com creches, escolas, colégios ou entidades congêneres, a fim de ser ressarcido da respectiva despesa até o valor estabelecido no caput da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo: A empresa divulgará por todos os meios acessíveis aos empregados a existência do benefício auxílio creche.

Parágrafo Oitavo: Em caso de parto múltiplo, o auxílio creche será devido em relação a cada filho.

Parágrafo Nono: Na ocorrência de demissão o benefício será devido proporcionalmente até o último dia efetivamente trabalhado, devendo o valor ser pago no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo: O auxílio creche deixará de existir caso a empresa firme convenio com creche de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio pecuniário no mês da instalação da creche própria ou a assinatura do convênio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.467/2017, ou seja, até o décimo dia a partir do término do contrato.

Parágrafo Único: Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados, nos limites legais, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento dos valores das verbas rescisórias constantes no TRCT, desde que o empregado seja comunicado a respeito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EXTERNO

Os trabalhadores que desempenham atividades de vendas e/ou supervisão/gerência de equipe externa, por exercerem suas funções com autonomia na definição de horários, enquadram-se na exceção prevista no art. 62, I, da CLT. Por essa condição, já registrada na CTPS e no contrato de trabalho, fica dispensado o controle de jornada, tornando desnecessário o uso da papeleta de controle de jornada externa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Caso ocorra, na vigência do presente Acordo, alterações nas condições de trabalho que venham a possibilitar o controle de horário, para os empregados que, mesmo exercendo atividade externa, exista a possibilidade deste controle, a empresa poderá, por liberalidade, adotar Sistema de registro eletrônico de ponto, conforme autorizado por este Acordo Coletivo de Trabalho e pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º Em sendo adotado Sistema Alternativo de Controle de Jornada Eletrônico, este Sistema não admitirá: (I) restrições a marcação do ponto; (II) marcação automática de ponto; (III) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; (IV) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º A fim de permitir a fiscalização, o sistema eletrônico adotado deverá: (I) estar disponível no local de trabalho; (II) permitir a identificação de empregador e empregado; (III) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS/POSSIBILIDADE

Fica convencionado, que havendo interesse dos empregados/empregador, que as Férias anuais vencidas e/ou coletivas podem ser concedidas, sem qualquer prejuízo quanto a valoração a receber e de dias a gozar, em até 03 períodos - na Forma prevista no § 1º, do artigo 134 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES/EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá uniformes gratuitos aos seus empregados como já ocorre habitualmente, face ser o mesmo de uso obrigatório, sendo permitida a troca sem ônus quando o mesmo não ostentar condições de uso, bem como de equipamentos necessários ao exercício da atividade laboral, permitido

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

o desconto dos mesmos quando se apurar que o empregado deu causa para danificar o mesmo e/ou mediante uso indevido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE MÉDIA DE REMUNERAÇÃO - PAGAMENTOS E DE ABONO MÉDICO

A empresa se obriga a garantir o pagamento dos dias referentes a apresentação de atestados médicos, dos primeiros 15 dias de afastamento do trabalho, e mesmo se intercalado dentro do prazo de 60 dias, levando em conta a média variável dos valores recebidos nos 03 meses anteriores ao evento que originou o afastamento, sendo contudo, vedado o pagamento repetitivo da média quando ocorrer afastamento do trabalho, dentro de 60 dias, pela ocorrência da mesma patologia/enfermidade.

§ 1º: A empresa se obriga a garantir o pagamento dos dias referentes a apresentação de atestados médicos, de 01 a 15 dias de afastamento do trabalho, levando em conta a média de remuneração dos 03 meses anteriores ao evento afastamento, acrescido do salário fixo.

§ 2º: A empresa se obriga a inserir o valor do salário fixo para o cálculo e quitação das férias anuais, 13º salário e Aviso Prévio, a média dos 04 (Quatro) maiores valores das 12 últimas comissões e Repouso Remunerado recebidos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A empresa efetuará o desconto de 3,00% (três por cento) do salário dos empregados em folha de pagamento no mês de **Agosto/2025** e repassará ao SEPROVES, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado em Assembleia.

Parágrafo Primeiro: os empregados que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, através de carta entregue ao sindicato e na empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após o registro deste.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Parágrafo Segundo: As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada na Caixa Econômica Federal – CEF – Agência 0167, Conta Corrente 1903-1, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo – SEPROVES, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Multa – As infrações ao disposto neste acordo, por qualquer das partes, serão punidas com multa de ¼ (um quarto) do valor do salário-mínimo vigente à época da infração, por empregado atingido, revertendo-se o valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: As partes contratantes comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESPECIAL

Em face da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa, poderá pagar as respectivas diferenças decorrentes da aplicação deste Acordo, na folha de pagamento da competência Agosto/2025.

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a afixação de AVISOS destinados a comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, nos quadros de aviso existentes na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

As partes se comprometem a manter aberto um canal de diálogo e conversação, visando a discussão, ajustes e saneamento de possíveis problemas que possam surgir decorrente da relação capital x trabalho, buscando assim mediar e conciliar, evitando conflitos trabalhistas, solucionando divergências que venham a ocorrer entre os suscitantes do presente acordo e negociar as discordâncias, antes da proposição de demandas administrativas e judiciais, seja em relação aos aspectos individuais ou coletivos, inclusive as questões relacionadas à terceirização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISSÍDIO COLETIVO

A empresa acordante, por força deste acordo, fica excluída dos efeitos decorrentes dos dissídios coletivos instaurados contra a Federação e os Sindicatos Patronais ligados a Indústria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

I - O presente acordo é celebrado por delegação expressa e aprovação dos empregados da categoria profissional representada pelo SINDICATO.

II - Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante o Período de Vigência do presente Acordo, serão avaliados e negociados entre as partes.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos, inclusive como centro positivo das Normas Jurídicas Trabalhistas, aplicáveis entre as partes, comprometendo-se consoante dispõe a Instrução Normativa nº16, de 15 de outubro de 2013 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a promover pelo Sistema Mediador o depósito para fins de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, salvo impedimentos afetos à atualização de dados cadastrais de entidades sindicais signatárias à guisa do art. 5º da referida Instrução Normativa MTE nº 16/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA INTEGRIDADE E A VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA

A fim de agilizar o fluxo dos trabalhos e garantir pronta formalização do presente instrumento, fica acertada pelas partes a sua assinatura na forma eletrônica, nos termos da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ficando expressamente tida como válida pelo Sindicato e pela Empresa, nos termos do § 1º do art. 10 da MP 2.200-2, ainda que eventualmente não realizada por certificado digital, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 3 (três) vias de igual teor, para que se produza seus legais efeitos, inclusive como centro positivo de normas jurídicas trabalhistas, aplicáveis entre as partes, comprometendo-se consoante dispõe a Instrução Normativa nº 16 de 15 de outubro de 2013 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a promover pelo Sistema Mediador o depósito para fins de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, salvo impedimentos afetos a atualização de dados cadastrais de entidades sindicais signatárias a guisa do art. 5º da referida Instrução Normativa MTE nº 16/2013.

}

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES

SEPROVES

CNPJ: 31.795.594/0001-06
Código da Entidade Sindical nº 00502603133-8

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no
Estado do Espírito Santo = SEPROVES
Categoria Diferenciada

Fundado em 02 de dezembro de 1988
Base Territorial em todo o Espírito Santo

DANILO FERNANDES LOPES

Gerente

M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO ACORDO COLETIVO 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.